PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 288

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025

ASSUNTO: Solicitação de Termo aditivo contratual.

LICITAÇÃO. CARTA CONVITE Nº 01/2022. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA, COM LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS POR PRAZO DETERMINADO. ADITAMENTO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE. PARECER. POSSIBILIDADE.

Ao Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 29/10/2026 10:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116488-4B2Y4M-1X8Q7U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da possibilidade jurídica de prorrogação, por mais 6 (seis) meses, da vigência do Contrato Administrativo nº 04/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Votuporanga e a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de informática, com locação e licença de uso de software de Gestão de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, incluindo módulo de Transparência Pública.

Conforme consta do Despacho da Diretoria Administrativa, a vigência contratual foi prorrogada até 2 de novembro de 2026, sendo a continuidade dos serviços considerada essencial ao regular processamento da folha de pagamento, ao cumprimento das obrigações legais e à manutenção das informações de transparência pública.

A Diretoria Administrativa informa, ainda, que a Câmara Municipal participa, juntamente com a Prefeitura Municipal de Votuporanga, a SAEV e o VOTUPREV, do planejamento de contratação conjunta de solução integrada de gestão pública, conduzido pelo Poder Executivo. Nesse contexto, foi encaminhada pela Prefeitura documentação referente à prorrogação do contrato municipal relacionado ao procedimento de contratação da solução integrada, incluindo manifestação técnica, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, elementos que evidenciam a continuidade do planejamento compartilhado e a necessidade de compatibilização dos sistemas dos entes participantes.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 29/10/2026 10:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116488-4B2Y4M-1X8Q7U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Segundo a manifestação administrativa, a realização de contratação isolada para o módulo atualmente utilizado pela Câmara Municipal, antes da conclusão do procedimento compartilhado, poderá prejudicar a integração pretendida e ocasionar custos ou esforços administrativos que venham a se tornar desnecessários com a futura contratação conjunta.

Diante dessas circunstâncias, a Diretoria Administrativa solicitou o prosseguimento da instrução processual para análise e deliberação da autoridade competente quanto à prorrogação do Contrato Administrativo nº 04/2022 por mais 6 (seis) meses, contados do término da vigência atual, ou pelo período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório conjunto e à efetiva implantação da nova solução, caso ocorra anteriormente, observado o limite legal aplicável.

Em atenção ao referido despacho, o Gestor de Contratos justificou e propôs a prorrogação contratual com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando a natureza contínua dos serviços e sua essencialidade para a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.

A proposta apresentada pelo Gestor de Contratos prevê a prorrogação pelo período de 3 de novembro de 2026 a 2 de maio de 2027, totalizando 6 (seis) meses, com manutenção do valor mensal atualmente praticado de R$ 4.349,80 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R$ 26.098,80 (vinte e seis mil, noventa e oito reais e oitenta centavos), sem aplicação de novo reajuste. A justificativa de vantajosidade considera a manutenção dos valores contratuais vigentes e a continuidade da utilização dos

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 29/10/2026 10:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116488-4B2Y4M-1X8Q7U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

sistemas já implantados, evitando custos adicionais com implantação, migração de dados e treinamento de servidores.

Por fim, o Gestor de Contratos providenciou a juntada da documentação de habilitação e regularidade da contratada, bem como da manifestação formal de anuência à prorrogação contratual (fl. 512), dando prosseguimento à instrução processual e à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas.

Concluída a instrução processual, os autos foram encaminhados para análise jurídica quanto à possibilidade de prorrogação da vigência contratual e à eventual formalização do respectivo termo aditivo.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Da Natureza do Objeto e do Enquadramento Jurídico

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 29/10/2026 10:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116488-4B2Y4M-1X8Q7U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe sobre a possibilidade de celebração de contratos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Todavia, o enquadramento jurídico de um contrato administrativo deve considerar a natureza efetiva da relação pactuada e o conjunto das prestações que integram seu objeto. No caso sob exame, verifica-se que a Administração não contratou a mera cessão isolada de licenças de uso de software. O instrumento prevê obrigações permanentes de manutenção, atualização, correção de falhas, suporte técnico e assistência operacional contínua.

Tais prestações são indispensáveis à manutenção e à adequação dos sistemas essenciais deste Poder Legislativo — em especial aqueles voltados à prestação de serviços continuados de informática, com locação e licença de uso de software de gestão de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, incluindo módulo de transparência Pública.

A utilização dos programas constitui elemento instrumental, enquanto o núcleo do ajuste reside na prestação continuada de uma solução tecnológica operacional e atualizada.

Sob essa perspectiva, a contratação ostenta atributos próprios de serviço de execução contínua (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), não se confundindo com operação pontual de licenciamento de software.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 29/10/2026 10:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116488-4B2Y4M-1X8Q7U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Essa premissa é corroborada pela manifestação do Poder Executivo às fls. 498/504, a qual confirma o caráter contínuo e essencial do objeto:

"A locação de licença de uso de software para Contabilidade Pública e Recursos Humanos caracteriza-se como serviço contínuo e essencial sendo imprescindível a prorrogação do contrato vigente, a fim de garantir a continuidade das atividades até a conclusão do Novo Processo de Licitação".

II.II. Da Prorrogação do Contrato (Art. 57, inciso II e § 4º)

Reconhecida a natureza de serviço contínuo (art. 57, inciso II), atrai-se a incidência do § 4º do mesmo dispositivo legal, o qual estabelece:

"§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses." (grifou-se)

Considerando que o novo procedimento licitatório para contratação da solução substitutiva já se encontra em andamento (Processo Administrativo nº 31.598/2026, fls. 498/504), a prorrogação do contrato vigente revela-se medida indispensável para evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, preenchendo o requisito da excepcionalidade exigido pela norma.

II.III. Dos Requisitos Formais e Instrução Processual

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 29/10/2026 10:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116488-4B2Y4M-1X8Q7U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Para a regular formalização do aditamento, observa-se o atendimento aos requisitos normativos cabíveis:

Manifestação Jurídica Prévia: A Procuradoria do Município emitiu parecer favorável ao aditamento (fls. 504/507);

Autorização da Autoridade Competente: Houve expressa autorização pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 508), atendendo ao art. 57, § 2º e § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, cumpre instruir o procedimento com a demonstração formal da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes do termo aditivo, conforme exigido pela legislação financeira e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.IV. Da Análise da Minuta do Termo Aditivo

A minuta do Termo Aditivo de Prorrogação Contratual contempla a identificação das partes, a descrição do objeto, a prorrogação da vigência por 6 (seis) meses, a manutenção do valor mensal de R$ 4.349,80, totalizando R$ 26.098,80, a justificativa para a continuidade dos serviços, a proteção de dados pessoais, a indicação da dotação orçamentária e a preservação das demais cláusulas do contrato original.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 29/10/2026 10:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116488-4B2Y4M-1X8Q7U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Verifica-se, contudo, a necessidade de ajuste da Cláusula Segunda, para que o fundamento legal da prorrogação seja indicado de forma completa, com referência ao art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, sob o aspecto formal, a minuta apresenta os elementos essenciais à identificação e à delimitação do aditamento, ficando sua formalização condicionada à confirmação dos requisitos legais para a prorrogação e à realização dos ajustes e verificações apontados.

III- <u>DA CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, esta Procuradoria, resguardado, no que couber, a discricionariedade do gestor público, opina pela possibilidade de prorrogação contratual, desde que observados os requisitos citados no presente parecer.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 29 de outubro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 29/10/2026 10:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116488-4B2Y4M-1X8Q7U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.